





## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. № 090/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Muca e Souza Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, (Rodovia AM 070), km 68, s/n°, Zona Rural, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 22.778.930/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99414-0611

FAX: (92) 99296-5298

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 2009.2020

ATIVIDADE: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, (Rodovia AM 070), km 68, s/n°, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°13'43,39"S e 60°34'12,10"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de combustível para comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

• Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 090/2021

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2009.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
- 8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo SAO, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final
- 9. Apresentar cronograma de execução de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 02 exercícios simulados para o período de validade desta Licença Ambiental, estes deverão observar recomendações constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE, apresentado a este OEMA, para a atividade objeto desta.
- 10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
- 11. Apresentar Relatórios, inclusive fotográfico, das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: lista de brigadistas participante devidamente assinada e respectivas funções dentro das equipes, lista de equipamentos de segurança e combate a incêndio além de EPI utilizados nas ações de tal exercício. Emitir avaliação e possíveis ajustes a serem realizados no PAE.
- 12. A troca de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
- 13. Apresentar no prazo de 60 dias, relatório contendo:
  - a) Identificação no nível freático
  - b) Sentido do fluxo das águas subterrâneas acompanhando o gradiente hidráulico da região.
  - c) Identificação das áreas de recarga
  - d) Identificação de poços tubulares existentes em um raio de 100 metros.
- 14. Apresentar **anualmente** o relatório de controle ambiental RCA da atividade, juntamente com ART do responsável técnico pela elaboração.
- 15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Posto Revendedor
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT
  - d) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA